

## **PARECER**

TC-002081/026/12

**Prefeitura Municipal:** Ribeirão Grande.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** Eliana dos Santos Silva.

**Período:** (01-01-12 a 19-12-12).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Raul Ezequiel da Costa.

**Período:** (20-12-12 a 31-12-12).

**Advogada:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e Júlio César Machado.

**Acompanha:** Expediente: TC-021606/026/13, TC-042447/026/13 e TC-042206/026/13.

**Procurador de Contas:** Renata Constante Cestari.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de novembro de 2014, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho - Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes - Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas emitir Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, exercício de 2012, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou e expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, seja, oficiado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, informando-lhe sobre as ocorrências verificadas no tópico E.2.2. do laudo de fiscalização, que trata das despesas com publicidade e propaganda oficial, devendo acompanhar do ofício cópia de fls.29 e 76/83 dos autos e fls. 447/448 do Anexo, além do relatório e voto.

Determinou, por fim, seja desvinculado o Expediente TC-021606/026/13 dos autos e remetido a Unidade Regional de Itapeva, para instrução.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas: Élide Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 04 de dezembro de 2014.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
PRESIDENTE**

**DIMAS EDUARDO RAMALHO  
CONSELHEIRO  
RELATOR**